

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) – Referência: 1130/2025
TR 11545767 - Anexo 2.10 – SEI 12459591 – Pesquisa para desenvolvimento da Incubadora e Aceleradora de Mídias Negras, Periféricas e Independentes.

1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA				
1.1 UNIDADE DESCENTRALIZADORA		UG	Gestão no SIAFI	
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT		240901	000001	
Endereço				
Praia do Flamengo, 200 – 24º andar				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
Rio de Janeiro	RJ	22210-901	cp_presidencia@finep.gov.br	(21) 2555-0700
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais)				
Celso Pansera - Presidente				
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura				
Nomeado através da DEL/CA/010/2023, de 27/03/2023				
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA				
2.1 UNIDADE DESCENTRALIZADA		UG	Gestão no SIAFI	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		364102	36201	
Endereço				
Edifício Telemundi II - Setor de Autarquias Sul - Quadra 01, Lotes 1 e 6				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
Brasília	DF	70.070-010	presidencia@cnpq.br	(61) 3211-9408 / 3211-9400
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais)				
Ricardo Magnus Osório Galvão				
Cargo				
Presidente				
Endereço				
SAUS Quadra 01, Lote 06, Bloco H, 14º andar - Edifício Telemundi II				
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura				
Portaria 1.505 de 06/02/2023, publicado no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2023.				
UG responsável pela execução do objeto do TED		UG		
Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI		N.A.		
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:				
Criação da Incubadora e Aceleradora de Mídias Independentes, Negras e Periféricas por meio da estruturação de uma rede de pesquisa para diagnóstico, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas nacionais, buscando apoiar uma política de pesquisa, análise, desenvolvimento e oferta de tecnologias, modelos de negócio, conhecimento e infraestrutura para micro, pequenas e médias iniciativas jornalísticas - especialmente mídias negras, periféricas e independentes.				
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES				
4.1. Unidade Descentralizadora				
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.				

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

XVII – realizar transferências orçamentárias e financeiras de acordo com a disponibilidade do exercício, observado o Art. 165 da Constituição Federal.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 05/2025

Fim: 05/2027

6. VALOR DO TED

R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

19.571.2308.4947.0001
FOMENTO A PROJETOS C&T – CNPQ

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- (X) Sim
() Não

Nos termos art. 9º, inciso V do Decreto nº 10.426/2020, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste instrumento deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os participes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED - reputa-se celebrado no Distrito Federal, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assinar, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela Unidade Descentralizadora

Márcio Stefanni Monteiro Moraes
Diretor da DRFC – Finep

Fabrício Soares Azevedo
Superintendente Substituto da Área de Controle Orçamentário e Financeiro do FNDCT/ACOF – Finep

Pela Unidade Descentralizada

Ricardo Magnus Osório Galvão
Presidente do CNPq